



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 901 DE 14 DE ABRIL DE 1.970

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE
TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO, /
EDIFICADOS OU NÃO.**

O Cidadão **MITSUO MANUAYASHI**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e êle PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os terrenos localizados no perímetro / urbano, edificados ou não, deverão ser mantidos limpos de ma- tos e detritos, cabendo aos respectivos proprietários essa / obrigação.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no arti- go anterior implicará em que a Municipalidade, intime os pro- prietários para que façam executar os serviços necessários, / mediante notificação individual ou através de edital, estabe- lecendo para tanto prazo que não excederá quinze dias.

Artigo 3º - Findo o prazo concedido, e não executa- do o serviço, a Prefeitura promoverá a limpeza dos terrenos, cobrando dos proprietários o custo do serviço acrescido de / 10% -(dez por cento).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação revogadas as disposições em contrário, em espe- cial a Lei nº 445 de 12 de maio de 1.958.

Paraguaçu Paulista, 14 de Abril de 1970

MITSUO MANUAYASHI
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar Público de costume .

TARCÍSIO GALVÃO
Encarregado Serv. Secretaria